

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA E DE CIDADANIA, ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO OFERECIDAS
AO PROJETO DE LEI Nº 60, DE 1999.
(SUBEMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL)**

O SR. ELISEU PADILHA (PMDB-RS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, aqui, cabe seja analisada a juridicidade, a constitucionalidade e a boa técnica legislativa de duas Emendas apresentadas pelas mesmas signatárias: a Deputada Flávia Morais, do PDT de Goiás, e a Deputada Sueli Vidigal, do PDT do Espírito Santo. Ambas, portanto, a de número 1 e a de número 2, são firmadas pelas mesmas signatárias.

Sob o ponto de vista da técnica jurídica, da boa técnica legislativa, da juridicidade e da constitucionalidade, nada pesa contra as Emendas, que devem ser acolhidas.

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça também, Sr. Presidente, manifestar-se sobre o mérito desta proposta, uma vez que cuida de cidadania.

Nesse particular, elogiando a iniciativa das autoras, que cuidaram de detalhes que eram importantes, digo que a questão da violência sexual não fica limitada apenas à mulher, ela também acontece em relação ao sexo masculino, especialmente no que respeita a crianças e adolescentes.

Portanto, essa correção que foi feita de comum acordo, fruto até da observância daquilo que era a intenção destas duas Emendas, deve ser desde logo elogiada.

De outra parte, o acompanhamento que se vai fazer depois do atendimento médico, do serviço de assistência social que aqui vem introduzido, é da maior importância, porque as maiores lesões não são as físicas, as maiores lesões são aquelas que acabam restando no campo psíquico das pessoas que são agredidas.

Por isso, mais uma vez, é absolutamente oportuno. Daí porque o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, no que tange ao mérito, é pela aprovação das duas Emendas.